ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO BDI

1. Para fins de apresentação da proposta comercial, a Licitante deverá preencher a **Planilha de Preços e Detalhamento da Composição do BDI**, disponibilizada pela Administração em arquivo Excel, e apresentá-la juntamente com sua proposta de preços.

2. As fórmulas, referências e demais campos previamente preenchidos na planilha Excel não deverão ser alterados, salvo os campos expressamente indicados para preenchimento pela Licitante.

3. A planilha deverá ser preenchida de acordo com as instruções nela constantes, devendo a Licitante informar os percentuais correspondentes aos componentes da composição do BDI e observar a fórmula de cálculo disponibilizada pela Administração.

4. A composição do BDI deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes:

COMPOSIÇÃO DE BDI	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
1	Rateio da Administração Central
2	Risco
3	Seguro Garantia
4	Despesas Financeiras
5	Lucro
6	COFINS
7	PIS
8	ISS
9	Outros (Especificar)

5. A composição deverá refletir os custos indiretos efetivamente considerados pela Licitante, observados os limites e parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

6. O BDI será calculado mediante aplicação da fórmula indicada na planilha Excel disponibilizada pela Administração:

$$BDI\ (\%) = \{[\frac{(1 + \frac{(AC + R + S + G)}{100}) * (1 + \frac{DF}{100}) * (1 + \frac{L}{100})}{(1 - \frac{(C + P + I)}{100})}] - 1\} * 100$$

Legenda: *AC* = Rateio da Administração Central, *R* = Risco, *S* = Seguro, *G* = Garantia, *DF* = Despesas Financeiras, *L* = Lucro, *C* = COFINS, *P* = PIS, e *I* = ISS.

7. Os percentuais informados pela Licitante deverão ser apresentados em formato percentual e deverão ser compatíveis com o regime tributário da empresa e com as características do objeto contratado.

8. A licitante deverá apresentar a planilha de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983/2013 da Presidência da República, e dos Acórdãos nº 2.369/2011 e 2.622/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU:

> *Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:*
>
> *- taxa de rateio da administração central;*
>
> *- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;*
>
> *- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e*
>
> *IV - taxa de lucro.*

9. Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados conforme o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário TCU.

Valores de BDI	**1° Quartil**	**Médio**	**3° Quartil**
Fornecimento de Materiais e Equipamentos –BDI(ma)	11,10%	14,02%	16,80%
Serviço Especializado de Manutenção em GMG –BDI(se)	24,00%	25,84%	27,86%

10. Quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados acima, será realizado exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais conforme o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário TCU, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso.

Fornecimento de Materiais e Equipamentos – BDI (ma)	**1° Quartil**	**Médio**	**3° Quartil**
Rateio da Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro + Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesa Financeira	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%

Serviço Especializado de Manutenção em GMG – BDI (se)	1° Quartil	Médio	3° Quartil
Rateio da Administração Central	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro + Garantia	0,25%	0,51%	0,56%
Risco	1,00%	1,48%	1,97%
Despesa Financeira	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro	8,00%	8,31%	9,51%

*Pela ausência de dados específicos para serviço especializado de manutenção em elevadores, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário foram considerados os valores padrões existentes da área mais próxima a esta.